

LEI Nº 2.390, DE 22 DE AGOSTO DE 1.979

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTOS E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Porto Feliz aprovou e eu sancionei e pro-
mulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os cargos de Sub-Contador - Padrão "G" e Fiscal de
Contribuinte - Padrão "D", constantes do artigo 1º
da Lei nº 2.328, de 23 de fevereiro de 1.978, pas-
sarão a ter vencimentos correspondentes aos seguin-
tes padrões, a saber:

CARGOS

PADRÃO

Sub-Contador	"J"
Fiscais de Contribuintes	"E"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por -
conta de dotação própria consignada no orçamento
vigente, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PR PFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 22 DE AGOSTO DE -
1.979.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 22 DE AGOSTO DE -
1.979.

[Assinatura]